



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

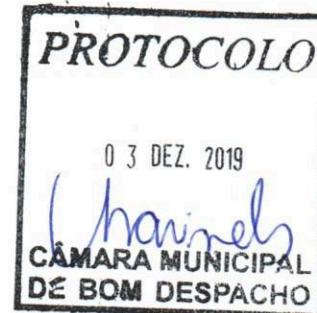
Gabinete do Prefeito

of
MP

Of. nº 1433/2019/GPFJCC

Bom Despacho, 3 de dezembro de 2.019

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Joice Martins Silva Quirino
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro
35600-000 – Bom Despacho-MG



Assunto: Encaminha Projeto de Lei que revoga a Lei 1.066/86

Senhora Presidente

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de revogar a Lei 1.066/86, que estabelece restrições de determinados tipos de construções, como indústrias, oficinas mecânicas, entre outros tipos de empreendimentos no bairro Jardim América e São José.

Certo é que tal lei nunca foi de fato aplicada. É público e notório que há diversos empreendimentos naqueles bairros que não poderiam existir se a lei tivesse sido observada. Entre eles, indústrias, alguns comércios e oficinas. Talvez sejam, na verdade, os bairros com o maior número de oficinas em Bom Despacho.

A verdade é que os servidores sequer tinha conhecimento desta norma, embora com mais de 30 (trinta) anos.

Quando alguém finalmente se lembrou dela – o que só aconteceu em meados deste ano – constatou-se o que é público e notório: ela nunca foi observada. As instalações são fato consumado. Caso ela fosse agora aplicada retroativamente, haveria um gigantesco prejuízo para a comunidade, para os empresários e mesmo para a Fazenda Municipal.

Além do mais, trata-se de uma lei visivelmente casuística. Não se trata de um verdadeiro e genérico zoneamento urbano. Foi escolhido um quadrilátero específico – e só um – em cujo interior ficou vedado a construção de galpões e instalações dos negócios listados na lei.

A manutenção de uma lei com esta natureza personalística, com toda aparência de lei encomendada, afronta o princípio da isonomia. Não há justificativa para restringir construções apenas naquele quadrilátero. Não há motivo histórico, não há patrimônio intangível a ser protegido. Há apenas um privilégio injustificado para os moradores do local. Privilégio, aliás, que nem sequer se consumou, já que o Município nunca aplicou a lei e os municípios, até aqui, nunca havia pedido a sua aplicação. Ao contrário, os negócios supostamente proibidos continuaram sendo autorizados e continuaram sendo operados sem queixas.

Do mesmo modo, com a existência de centenas de construções e de negócios autorizados em desacordo com a lei, começar a proibi-las a partir de agora também representaria ofensa à igualdade de oportunidades, à livre iniciativa e à concorrência.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Se for aplicada, a lei gerará um caos evidente. Várias indústrias, galpões, comércios e oficinas dos bairros Jardim América e São José deverão ser fechados. A instalação de todos eles em locais diferentes seria impossível. O resultado seria tirar a fonte de renda de muitos e provocar o desemprego de outras centenas.

A título apenas de exemplo, pois o número é muito maior, podemos citar o Hipermercado Fidélis, o Suporte Comercial, o Posto Bom Despacho e Posto Piraquara, Café Bom Despacho, Massey Calçados, Cofermapa, Latarias Andrade, Rafael Auto Peças, estas entre outras dezenas de oficinas e garagens de veículos existentes nos bairros.

Do mesmo modo, outras empresas do mesmo ramo não poderiam se instalar naqueles bairros. Impedir a instalação de atividades empresariais é contrariar o interesse público, ir contra a economia, a geração de emprego e renda, e o desenvolvimento da cidade.

O fato é que a revogação da lei é praticamente uma formalidade, pois a lei nunca foi aplicada, não gerou efeitos e não pode passar a ser observada depois de decorridos 33 anos.

É possível até mesmo a discussão se a lei teria sido recepcionada pela Constituição Federal de 1.988, uma vez que as restrições ferem o princípio da isonomia, da livre iniciativa e concorrência, privilegiando parte da população que mora numa região muito limitada, em detrimento da maioria e do interesse público, sem qualquer justificativa perceptível ou inserida num plano de diretor que abarcasse toda a cidade.

Desta forma, entendemos que a única medida cabível é reconhecer a realidade de que a lei, embora tenha 33 anos de existência, nunca fez parte do arcabouço jurídico do Município, foi desde sempre desconsiderada por todos, e que sua aplicação, a partir de agora, criaria o caos administrativo no Município.

A lei em questão pode até estar vigente no ordenamento jurídico, uma vez que ainda não foi revogada, mas ela certamente não possui eficácia, que diz respeito à possibilidade concreta de produção de efeitos da norma.

Com este fundamento, e com o objetivo de sanar de vez esta irreconciliável discrepância entre a realidade e a letra morta da lei, encaminho o anexo Projeto de Lei para análise e aprovação por essa Casa.

Atenciosamente,

Fernando Cabral
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito**

03
JMA

Projeto de Lei nº 90 /2019

Revoga a Lei 1.066, de 29 de dezembro de 1986.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica revogada a Lei 1.066, de 29 de dezembro de 1986.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 3 de dezembro de 2.019, 108º ano de emancipação do Município.


Fernando Cabral
Prefeito Municipal